

# Regulamento de Atribuição de Vales

## Estudante



Freguesia de Barrosa

INDICE

Preâmbulo	3
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Artigo 1º Normas Habilitantes	3
Artigo 2º Objeto	4
Artigo 3º Âmbito	4
Artigo 4º Valor do Vale Estudante	4
<b>CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÃO DO VALE ESTUDANTE</b>	
Artigo 5º Apresentação e prazo das candidaturas	4
Artigo 6º Condições de atribuição	5
Artigo 7º Documentos a apresentar	5
Artigo 8º Critério de atribuição	5
Artigo 9º Fase de atribuição	6
Artigo 10º Validade do vale	6
<b>CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES</b>	6
Artigo 11º Obrigações do requerente	6
Artigo 12º Direitos do requerente	6
<b>CAPÍTULO IV – CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO VALE</b>	
Artigo 13º Causas da cessação da atribuição do vale	6
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	7
Artigo 14º Atribuição	7
Artigo 15 Dúvidas e omissões	7
Artigo 16º Execução do regulamento	7
Artigo 17º Revisão do regulamento	7
Artigo 18º Entrada em vigor	7
<b>ANEXO I</b>	9

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE VALES ESTUDANTE**

**FREGUESIA DA BARROSA**

**PREÂMBULO**

A Educação é uma das grandes prioridades da Junta de Freguesia da Barrosa, reconhecendo o papel insubstituível da Escola como veículo fundamental de transformação da sociedade, de desenvolvimento social, económico e cultural e gerador de oportunidades.

A Educação é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu articular peso no desenvolvimento a médio/longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

A Junta de Freguesia de Barrosa, pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar, na convicção de que, reconhecendo e premiando a excelência escolar, se estará a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na escola, as crianças e os jovens sintam que vale a pena aprender.

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de vales estudante, a estudantes residentes na Freguesia de Barrosa que frequentam o ensino Pré-Escolar, ensino básico e ensino secundário.

As competências materiais legalmente atribuídas as Freguesias encontram-se previstas na Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais. A alínea t) do n. 1 do artigo 16. da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Junta de Freguesia, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultural e desportiva. Este diploma consagra ainda na alínea v) do mesmo preceito legal que compete também à Junta de Freguesia, apoiar atividades de natureza social, educativa, desportiva e recreativa.

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Normas Habilitantes**

Freguesia de Barrosa

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) Artigo 112.º nº7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 16.º nº1 alíneas v) e t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei nº70/2010, de 16 de junho.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de vales estudante, a estudantes residentes na Freguesia de Barrosa, que frequentam o ensino Pré-Escolar, ensino básico e ensino secundário, no apoio à aquisição de material escolar.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito**

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes residentes na Freguesia de Barrosa, que frequentam o ensino Pré-Escolar, o ensino básico e o ensino secundário.

### **Artigo 4.º**

#### **Valor do Vale Estudante**

1. O vale estudante a atribuir terá o seguinte valor:

- a) Pré-Escolar – 10,00 euros;
- b) Ensino Básico – 30,00 euros;
- c) Ensino Secundário – 35,00 euros.

2. O valor do vale estudante poderá ser revisto anualmente e depende do valor da verba inscrita para o efeito no orçamento da Freguesia de Barrosa.

## **CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÃO DO VALE ESTUDANTE**

### **Artigo 5.º**

#### **Apresentação e prazo das candidaturas**

1. A divulgação para a apresentação das candidaturas à atribuição do vale estudante, será feita:
  - a) Na página institucional e redes sociais da freguesia;
  - b) Através da afixação de editais nos locais habituais da Junta de Freguesia.
2. O período de candidatura para a atribuição do vale estudante decorre anualmente de 15 a 30 de setembro, ou em outra data que vier a ser definida por despacho da Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de atribuição**

1. Constituem condições de acesso à atribuição do vale estudante, os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) O agregado familiar ser residente na Freguesia de Barrosa;
  - b) Fazer prova de matrícula/frequência em estabelecimento de ensino;
  - c) Apresentar toda a documentação solicitada.

#### **Artigo 7.º**

##### **Documentação a entregar**

1. Os documentos de entrega obrigatória são:
  - a) Apresentação do Documento de Identificação do requerente (pais, encarregado de educação, aluno quando maior de 18 anos);
  - b) Apresentação do Documento de Identificação do aluno;
  - c) Comprovativo de matrícula no ano a que corresponde a candidatura;
  - d) Documento comprovativo de residência (faturas, declaração da Autoridade Tributária).

#### **Artigo 8.º**

##### **Critério de atribuição**

1. Constituem critério de atribuição do vale estudante, o seguinte requisito:
  - a) Para aquisição de material escolar, não conversível em valor monetário, (não inclui mochilas, estojos e equipamento desportivo);
  - b) A verba proveniente da dotação orçamental estará inscrita para o efeito no orçamento da Freguesia.



**Artigo 9.º**

**Fase de atribuição**

1. A atribuição dos vales decorrerá em uma única fase, a afixar através de edital nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica da Freguesia e redes sociais.

**Artigo 10.º**

**Validade do vale**

1. O vale é válido no período compreendido entre o dia 1 de outubro e o dia 30 de novembro do ano em que ocorre a candidatura.

**CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Artigo 11.º**

**Obrigações do requerente**

Constituem obrigações do requerente:

- a) Fornecer os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Junta de Freguesia todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição do vale estudante, designadamente todas as situações que possam influir na continuidade da atribuição;
- c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar.

**Artigo 12.º**

**Direitos do requerente**

Constituem direitos do requerente, receber integralmente o vale correspondente ao ano de frequência do aluno à data da candidatura e no prazo estabelecido para o efeito.

**CAPÍTULO IV – CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO VALE**

**Artigo 13.º**

**Causas de cessação da atribuição do vale**

1. Constituem causas de cessação da atribuição do vale:

- a) A omissão, dolo ou inexatidão das declarações prestadas à Junta de Freguesia;
- b) A apresentação de documentos falsos;
- c) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 10.º do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 14.º**

#### **Atribuição**

1. A atribuição do vale estudante é efetuada diretamente ao requerente (pais, encarregado de educação ou o aluno quando maior de 18 anos).

### **Artigo 15.º**

#### **Dúvidas e omissões**

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.
2. As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

### **Artigo 16.º**

#### **Execução do Regulamento**

1. A Presidente da Junta de Freguesia ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

### **Artigo 17.º**

#### **Revisão do Regulamento**

1. O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Junta de Freguesia ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após ser colocado para consulta pública e consequente aprovação pelo órgão deliberativo da Freguesia e sua publicação.

*Ana Fonseca*

Ana Margarida da Silva Fonseca

Fátima José Francisco Machacaz

*Ricardo Castanheiro*

Ricardo Jorge Silva Castanheiro



ANEXO I



A preencher pelos serviços

ANEXO I

Nº de registo:

Data: / /

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE APOIO

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome/ \_\_\_\_\_

NIF

BI/CC

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal

Localidade

Nº Telefone

Telemóvel

Fax

E-mail

Contato preferencial \_\_\_\_\_

II - APOIO

Área de apoio do pedido: Educativa \_\_\_

Tipo(s) de apoio a que se refere o pedido

Programa de Atribuição de Vale Estudante

III - DOCUMENTOS EM ANEXO

- Documento de Identificação do requerente
- Documento de Identificação do aluno
- Documento comprovativo de morada
- Declaração de honra
- Outros

Confirmação dos Serviços

O REQUERENTE

Consentimento ( Ao abrigo do RGPD)

Data

Assinatura e carimbo